	C
	α
	Ξ
	7
	⊴
	00: 05/1605/03-A7EB0256-37D08830-B0EA71BC
	ç
	ц
	ċ
	ď
	α
	α
	⊱
	t
	7
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ù
ELLO	S
_	5/60503-47EB0256
	'n
ш	ň
≥	П
	↸
≍	◁
ш	~
0	ä
Ť	7
≐	õ
ш	ŭ
೧	7
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE I	У
ч.	C
	÷
ш	č
O	÷
Z	ς,
₹	č
ゔ	ć
_	`
0	٩
₹	ζ
டி	7
≗	÷
2	nede e informe
_	a
õ	7
<u> </u>	ž
Ð	à
⇇	č
Φ	Ų
Ε	5
☴	7
55	2
g	۶
÷5	٠
~	8
ado digi	ā
ă	ď
Ē	Č
·2	to dot of
ass	5
σ	=
.=	ū
ō	Ü
o foi	Succ
nto foi	Jours,
ento foi	19000//-
nento foi	to.//cut
umento foi	iouoo//.uttc
cumento foi	http://cone
locumento foi	to http://conei
documento foi	eite http://cone
e documento foi	eite http://cone
ste documento foi	o cite http://conci
Este documento foi	e o eite http://cone
Este documento foi assinado	eite httn://cne
Este documento foi	esea o eita http://conei
Este documento foi	racco //cutth bitto://conci
Este documento foi	isocol//cutta http://cone
Este documento foi	isological organization of a social construction of the social organization organi
Este documento foi	is process a site http://cnes
Este documento foi	ionos//.utth atia o assage cion
Este documento foi	rência acessa o sita http://cner
Este documento foi	arância acessa o sita http://consi
Este documento foi	nfarância acessa o sita httn://cons.

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº454/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12434/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas IOA.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Mario Jumbo Miranda Aufiero (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 171/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IO. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas IOA, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Mario Jumbo Miranda Aufiero, Presidente e Ordenador de despesa, com fundamento no art. 22, II e 24, da Lei nº 2423/96 c/c art. 5°, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Mario Jumbo Miranda Aufiero, Presidente e Ordenador de despesa, no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), na forma do art. 54, VII, da Lei nº 2.423/96, pelas impropriedades não sanadas nos itens 7.1 "c", 7.4 "a" e "b", 7.5 "a" e 7.6 "a" e "b", constantes no Relatório Conclusivo. A referida multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o cofre estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea

	(
	ì
	;
	Ì
	•
	1
	í
	٠
	0
	è
	9
	ļ
	į
~	,
Q	ì
ELL	(
팹	9
₹	ļ
	ļ
ᄴ	
ELHO DE	
0	
Ĭ	i
\Box	(
OEL	(
Ö	ì
\circ	ć
ANOEL COELHO DE MELLO	
Щ	
0	:
MARIO MANO	•
⋖	
≥	
\circ	
\simeq	
œ	
≰	
≥	
gitalmente por I	
8	
4	-
돭	
1	
Ĕ	•
Ę	
Ţ,	
g	
÷	
õ	
ಕ	
ā	
.⊑	,
33	
й	
-=	
£	
0	
Ħ	:
₫	
Ε	:
⋽	
goc	
ŏ	:
te docume	
ž	
ш	
_	
	<
	,
	Cartalog account of the cartactus and the cartac

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº454/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

"a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** ao **Sr. Mario Jumbo Miranda Aufiero**, Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas:
 - **10.3.1.** Que se atente e verifique a documentação a ser entregue em Prestação de Contas anual, com a finalidade de não tornar reincidente.
 - **10.3.2.** Atualize anualmente a possibilidade de realização de concurso público, para que esta questão não seja reincidente
 - **10.3.3.** Atente a toda instrução processual licitatória adequada, para que não ocorra a reincidência
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Mario Jumbo Miranda Aufiero e aos demais interessados.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 11 de Maio de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral